

LEI N.º 862 DE 10 DE ABRIL DE 2006

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com as seguintes entidades:

I – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, sede na Rua Raimunda Marques, s/n, da cidade de Lavras/MG, objetivando a concessão de 21(vinte e uma) bolsas de estudos no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) cada uma, destinadas aos estudantes do município de Ijaci matriculados nesta entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata este inciso, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.312.362.0410.2.078.3.3.90.18.00 - Ficha 302.

II – UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, Rua Ceará, 333, Bairro Miguel Couto, Campo Grande/MS, objetivando a concessão de quatro(4) bolsas de estudos no valor de R\$ 198,00(cento e noventa e oito reais) cada uma, destinadas às professores da rede municipal de ensino matriculados nesta entidade em curso de pedagogia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado neste inciso correm à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.1.121.364.0430.2.060.3.3.90.48.00.

III – UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC, Rua Monsenhor José Augusto, 203, Bairro São José, Barbacena/MG, objetivando a concessão de 3(três) bolsas de estudos no valor de R\$ 80,00(oitenta reais) cada uma, destinadas aos estudantes do município de Ijaci matriculados nesta entidade no curso de Normal Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata este inciso correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.1.12.364.0430.2.060.3.3.90.48.00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades os valores de que tratam o artigo anterior para cumprimento dos respectivos convênios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a concessão das bolsas de estudos, mediante decreto, estabelecendo critérios e formas de concessão.

Art. 4º - Fazem parte integrante da presente lei as minutas dos respectivos convênios autorizados no artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 10 de abril de 2006.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal